



PROJETO DE LEI PL./0466.9/2017

Concede isenção de cinquenta por cento (50%) do pagamento de taxas Estaduais, relativas à renovação da carteira nacional de habilitação, as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Art. 1º Ficam as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, isentas do pagamento de cinquenta por cento de quaisquer taxas Estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito – DETRAN, do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no Expediente
105ª Sessão de 08/11/17
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) FINANÇAS
(23) DIREITOS HUMANOS
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de beneficiar as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos. Já que a maioria encontra-se aposentadas, e percebem mensalmente um salário incapaz de suprir as necessidades básicas de suas famílias, resultando daí, não raras vezes, em pesado ônus as despesas com renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

O Estatuto do Idoso assegurou aos maiores de sessenta anos uma série de direitos, como a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos.

Entretanto, aqueles que dirigem não foram contemplados no referido Estatuto, visto que, a partir dos sessenta e cinco anos de idade, o idoso é obrigado a renovar a sua Carteira Nacional de Habilitação a cada três anos.

Para estes cidadãos estar com o seu documento de habilitação em ordem torna-se uma necessidade, quer do ponto de vista de maior facilidade de locomoção, no caso de possuírem automóvel, quer da própria necessidade de trabalhar para completar o orçamento doméstico, pois tem sido cada vez mais comum encontrar pessoas nesta faixa de idade desempenhando funções de motorista, principalmente de vans e taxis.

Lembrando que esta proposta reforçará o direito à mobilidade do idoso, e que o custo de implantação é relativamente baixo, pois o numero de idosos habilitados é pequeno em relação ao total de motoristas.

Tal projeto não pode ser considerado inconstitucional, pois seu único objetivo é fazer uma pequena, mas significativa justiça social às pessoas da melhor idade, que na sua grande maioria são penalizadas pela ausência de um tratamento mais digno e mais humano.

Devemos ainda ressaltar que em alguns Estados, como Rio de Janeiro (Lei nº 4.085, de 10/03/2003), Minas Gerais e Pará já aprovaram leis que isentam os idosos do pagamento de taxas relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação.



Face ao exposto, e pelo relevante valor social desta propositura, contamos com o apoio irrestrito dos nobres pares para sua rápida tramitação e aprovação.

Deputado Kennedy Nunes